

## EDITAL Nº 272/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.

**OBJETO:** Contratação através de Pregão Eletrônico, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e com garantia de peças e serviço, para o elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, RS.

Recebimento das propostas: até às 09 horas do dia 16/10/2024. Abertura das propostas: às 09 horas e 15 minutos do dia 16/10/2024. Início da disputa: às 10 horas do dia 16/10/2024, no site https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e https://pregaobanrisul.com.br/.

Cristina Santos Tietbohl Secretária Municipal de Licitações e Contratos



## EDITAL Nº. 249/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANOAS

**OBJETO:** Contratação através de Pregão Eletrônico, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e com garantia de peças e serviço, para o elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.257,08

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não

AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim

PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Não

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N.º 24.0.000042142-8

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas, RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 171/2021, Decreto Municipal nº. 45/2024, Decreto Municipal nº. 59/2024, Decreto Municipal nº. 110/2024, Decreto Municipal nº 176/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação através de Pregão Eletrônico, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e com garantia de peças e serviço, para o elevador hidráulico tipo



plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site <a href="www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a> necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.
- **2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.2.1.** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.
- **2.2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **2.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- **2.5.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.
- **2.6.** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **2.8.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
- **2.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.9.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- **2.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.9.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **2.10.** O impedimento de que trata o item 2.9.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2. e 2.9.3., poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.13.** O disposto nos itens 2.9.2. e 2.9.3., não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com



recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- **2.15.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:
- **2.15.1.** Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;
- **2.15.2.** Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;
- **2.15.3.** Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- **2.15.4.** Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;
- **2.15.5.** A apresentação dos documentos elencados neste subitem são obrigatórios, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- **3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no edital.
- **3.2.1.** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- **3.2.2.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.



- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal);
- **3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.3.5.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **3.3.6.** assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- **3.3.7.** os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- **3.3.8.** a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- **3.3.9.** até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



- **3.3.10.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **3.4.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei Federal n°. 14.133/2021.
- **3.4.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- **3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
- **3.4.3.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal referente ao mesmo objeto, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- **3.4.4.** Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, considerando o mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.
- **3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.
- **3.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- **3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **3.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **3.9.1.** valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **3.9.2.** percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.11.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.12.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

# 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- **4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.
- **4.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- **4.3.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **4.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- **4.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.6.** O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.
- **4.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **4.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **4.9**. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- **4.9.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- **4.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto".



- **4.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **4.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **4.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **4.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **4.12.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **4.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **4.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **4.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **4.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **4.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- **4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- **4.18.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **4.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **4.19.1.** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **4.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **4.21.** Caso a beneficiária da Lei Complementar n°. 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **4.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;



- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **4.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **4.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **4.25.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **4.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **4.27.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **4.28.** O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,



dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.

- **4.29.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- **4.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472::::).
- **5.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **5.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **5.3.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



- **5.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).
- **5.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **5.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- **5.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **5.5.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6.1 e 4.4 deste edital.
- **5.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.8.** Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:



- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **5.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **5.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **5.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **5.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **5.9.4.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **5.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço



global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- **5.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.12.1.** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **5.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **5.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **5.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **5.17.** No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.
- **5.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

# 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO



**6.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante arrematante. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração:

## 6.1.1. <u>Habilitação Jurídica</u>

- **6.1.1.1** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- **6.1.2.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- **6.1.2.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- **6.1.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- **6.1.2.4.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



- **6.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.
- **6.1.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **6.1.2.7.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- **6.1.3.1.** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 2.15, (DA PARTICIPAÇÃO) e seguintes.
- **6.1.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices:
- a) para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,5)

b) para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

- 6.1.3.2.1 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social.
- 6.1.3.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.
- 6.1.4. Toda a documentação para comprovação da capacidade econômica financeira, deve contemplar os últimos 02 exercícios sociais e constituir-se-á:
- 6.1.4.1. **As empresas com escrituração digital** deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentando:
- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- d) Campo J800 com as Notas Explicativas.
- OBS-1: Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.
- OBS-2: No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade
- 6.1.4.2. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:
- a) Termo de Abertura e Encerramento;



- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.
- 6.1.5. É dispensada a exigência do item 6.1.3.2 para o Microempreendedor Individual MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil Lei nº 10.406/02;

## 6.1.6. Qualificação Técnica

- **6.1.6.1.** Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.
- **6.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **6.3.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.
- **6.4.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.
- **6.4.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- **6.4.3.** Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- **6.5.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **6.6.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **6.7.** A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante arrematante.
- **6.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e <u>IN</u> 73/2022, art. 39, §4°):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- **6.8.1.** A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.
- **6.8.2.** Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.
- **6.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **6.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **6.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **6.12.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 7. DOS RECURSOS

- **7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**7.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por licitante.

**7.8.** Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.11.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa;

a) compensatória; e



- b) de mora.
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **8.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".
- **8.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
- **8.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
- **8.1.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- **8.1.6.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- III pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
- IV cobrado judicialmente.
- **8.1.6.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
- **8.1.7.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.



- **8.1.8.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.1.9.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.
- **9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL
- **9.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.
- **9.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- **9.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- **9.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- **10.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **10.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **10.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **10.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **10.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **10.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**10.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL no endereço eletrônico www.canoas.rs.gov.br.

**10.11.** Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

**10.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Minuta de Contrato

Canoas, xx de setembro de 2024.

Cristina Santos Tietbohl Secretária Municipal de Licitações e Contratos



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## 1.1. Da definição do objeto

- **1.1.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e com garantia de peças e serviço, para o elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semicabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, RS.
- **1.1.2.** A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.
- **1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

## 1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

## 1.3. Da classificação do objeto

- **1.3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.
- **1.3.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6°, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 1.4. Da vigência da contratação

**1.4.1.** A contratação vigerá por 12 meses contado(s) a partir da data de assinatura do contrato ou ordem de início de serviços pela contratada e terá sua vigência pelo período de 12 (doze)



meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021.

- **1.4.1.1.** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- **1.4.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

# 2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Conservar e manter, de forma preventiva e corretiva, o elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, RS, substituir peças danificadas, manter o equipamento existente dentro dos critérios de acessibilidade, conforme, normas e legislação vigentes.
- **2.2.** Promover adequação de itens de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos padrões normativos vigentes.
- **2.3.** O atendimento da demanda identificada se faz necessário para garantir a segurança dos passageiros, prolongar a vida útil do equipamento de transporte e atender ao Art. 213 da Lei Municipal Complementar 5/2016 que prevê:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Art. 213. Nos elevadores das edificações deverá o funcionamento ter a assistência

de técnico legalmente habilitado.

**2.4.** A Prefeitura Municipal de Canoas – RS não dispõe de pessoal habilitado ou profissional

de apoio especializado em engenharia mecânica com habilitação para manutenção de

elevadores garantindo a conservação do equipamento com segurança, sendo portanto, inviável

o atendimento com a equipe própria de forma direta.

2.5. Por tratar-se de uma contratação de serviço de engenharia mecânica, se faz necessária

habilitação na área mecânica para exercer a fiscalização técnica, em atendimento ao decreto

Municipal 196/2018 que dispõe sobre a designação de fiscais de contratos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de manutenção estabelecidas

pela empresa fabricante do elevador, normas da ABNT pertinentes e legislação vigente.

**3.2.** A empresa deverá ter profissionais técnicos habilitados para a execução dos serviços, sendo

necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao CREA/RS

do profissional responsável pelo contrato. Conforme descrito no item 2 deste Termo de

Referência.

3.3. Descrição básica do elevador hidráulico conforme a fonte AD Elevadores Especiais (Rua

Manoel Xavier, 78 – Bom Jesus – Porto Alegre/RS):

- Fabricante: AD Elevadores Especiais;

- Capacidade máxima de carga de 250 kg;

- Motor: 2 cv (situado em porão contíguo, protegido do tempo);

- Alimentação: trifásica 220/380V;

- Cilindro: maciço de 3000 mm;

- Guias: tipo U industrial de 4";

- Roldanas: nylon 6.0;



- Sistema de tração: duplo cabo de aço de 3/8";
- Quadro de comando: elétrico 12V automático com contatora de segurança;
- Interruptores de pavimentos: marca Telemecaniq;
- Cabine: panorâmica com estrutura com pintura eletrostática;
- Paradas: 3 (Térreo no nível 0,00m, Segunda no nível 0,80m e Terceira no nível 4,00m).
- **3.4.** Os serviços incluem custos das visitas mensais, visitas emergenciais quando solicitadas, transporte, material, mão de obra, troca de peças, ferramentas, instrumentos e equipamentos de trabalho.
- 3.5. Manutenção Preventiva
- **3.5.1.** Compreende os seguintes serviços:
- a) Verificação do nível de ruído do equipamento;
- b) Vistoria da estrutura vertical, do estado da cabina e da casa de máquinas;
- c) Limpeza do poço (recolhimento de detritos, papéis e outros tipos de sujeira acumulada);
- d) Teste de abertura e fechamento correto das portas nos pavimentos, vistoria de operadores de porta de cabina e de pavimento, trincos, maçanetas, corrediças, botoeiras, sinalizadores, sistema de iluminação e ventilação;
- e) Teste de subida e descida para observação de anomalias no trajeto, com verificação do funcionamento suave, sem solavancos, especialmente os relacionados à segurança, mantendo a plataforma em condições adequadas de utilização corretamente niveladas em cada parada;
- f) Vistoria dos equipamentos da central hidráulica, com manutenção do nível correto de óleo dentro do reservatório e verificação das válvulas hidráulicas, cilindros hidráulicos de acionamento e pressão correta de funcionamento, com reparo de eventuais vazamentos tanto na casa de máquinas como no cilindro e nos demais dispositivos hidráulicos;
- g) Vistoria dos equipamentos da central elétrica, funcionalidade das contatoras, cabos elétricos, relês, módulos de comando e demais componentes do armário de comando elétrico;



- h) Vistoria de polias diversas, estado dos cabos de aço, presilhas dos cabos de aço em número suficiente, rolamentos, mancais e freio do sistema de tração, retentores, mancais de motores, freio de segurança, funcionamento de emergência, chaves de acionamento no percurso, limites, guias, tirantes, rampas acionadoras, regulagens e pequenos reparos;
- i) Cuidados para preservação do bom aspecto e limpeza da cabine, incluindo cuidado com ferrugem e corrosão, e do quadro de comando, mantendo a fiação elétrica de forma ordenada e central hidráulica operando corretamente;
- j) Reparo ou substituição de peças simples, como borrachas de vedação da estrutura vertical, parafusos, arruelas e rebites, reforço na fixação de componentes para manter a segurança e pleno funcionamento do equipamento, cópia de chaves e conserto de fechaduras e dobradiças;
- 1) Lubrificação geral e complementação de óleo hidráulico;
- m) Emitir ficha de vistoria / visita ou atendimento, para cada visita técnica efetuada, com informações referentes as condições do equipamento, identificação do técnico da empresa que executou a visita, data e horário da visita. Este documento deve ser assinada por um servidor da CONTRATANTE que tenha acompanhado a visita.
- n) Emitir laudo que registre a identificação de problema que necessite de intervenção corretiva necessitando da paralisação do equipamento para esta manutenção, com justificativa, possível(is) causa(s) do problema, atividades necessárias (serviços e peças) e estimativa de prazos de execução. Uma cópia deste laudo deverá ser entregue ao responsável da CONTRATANTE, devidamente assinada

#### 3.6. Manutenção Corretiva Complexa Eventual

- **3.6.1.** Compreende todos os serviços necessários para restabelecer as condições de uso e segurança do elevador, sempre que ocorrerem anomalias no conjunto ou nos componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos/eletrônicos que exijam reparos, assim como adequações e atualizações às normas técnicas vigentes.
- **3.6.2.** A manutenção corretiva complexa eventual será realizada por demanda, conforme a necessidade de cada caso e o risco da situação, não havendo limite de chamadas para intervenção, e deve contar com apresentação de laudo emitido pela CONTRATADA descrito no item 3.5.1 da manutenção preventiva.



**3.6.3.** Os chamados para manutenções corretivas deverão possuir uma ficha de atendimento onde conste o horário do chamado, chegada e saída dos técnicos, tipo de intervenção, peças e materiais utilizados. Uma cópia desta ficha deverá ser entregue ao responsável da CONTRATANTE, devidamente assinada.

## **3.6.4.** As peças e Materiais

- **3.6.4.1.** Os materiais deverão ser substituídos por similares-equivalentes originais e de primeiro uso (novos) ou, excepcionalmente, por similares-semelhantes originais e de primeiro uso (novos), ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos mesmos;
- a) Similares-equivalentes: desempenham funções idênticas e apresentam as mesmas características dos substituídos;
- b) Similares-semelhantes: desempenham funções idênticas mas não apresentam as mesmas características dos substituídos.
- **3.6.4.2.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ter o aval do fiscal responsável pelo contrato, porém caberá a CONTRATADA a responsabilidade da guarda e o descarte dos mesmos.
- **3.6.4.3**. As peças a serem substituídas, quando necessário, assim como outros insumos utilizados nos serviços, deverão ser por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus, para a Prefeitura Municipal de Canoas, com garantia mínima prevista no Código do Consumidor.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Com base na Decisão Normativa nº 36 de 31/07/1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a presente contratação deve ser supervisionada por profissional autônomo ou empresa habilitado e registrados no CREA.
- **4.2.** A empresa prestadora de serviços deverá atender aos documentos de habilitação exigidos, conforme consta no ANEXO II FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.



- **4.3.** A empresa prestadora de serviços deverá realizar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, durante a vigência do contrato.
- **4.4..** O profissional que realizará a manutenção mensalmente deverá ser com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO- 3144-10 técnico em manutenção de máquinas ou CBO 9541-05 Eletromecânico de manutenção de elevadores.
- **4.5.** O serviço aqui pretendido possui natureza continuada conforme prevê a Instrução Normativa n° 05/2017:
  - Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- **4.5.1.** Destaca-se que apesar de o serviço possuir a natureza continuada não se faz necessária a exclusividade de mão de obra.
- **4.6.** O contrato deverá ser firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses e prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** A CONTRATADA para executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

## 6.1. Do prazo de execução dos serviços

**6.1.1.** O(s) prazo(s) de execução dos serviços deverá(ão) atender aos seguintes critérios:



- a) para os a manutenção preventiva, deverá ocorrer no mínimo uma visita a cada mês, não sendo as datas entre as visitas inferiores a 20 dias e superior a 40 dias, no âmbito de condições normais de funcionamento do equipamento, quando não houver necessidade de intervenção para manutenção corretiva complexa.
- b) em caso que a visita preventiva, ou a CONTRATANTE através do fiscal do contrato, identificar a necessidade de intervenção para efetuar manutenção corretiva, a CONTRATADA efetuará visitas agendadas com o fiscal do contrato quantas vezes e na frequencia que seja necessária até a solução da situação de manutenção corretiva.
- c) em caso de elevador apresentar problema de funcionamento sem passageiro preso, a CONTRATADA deverá atender a chamada de emergência em até 2 (duas) horas a contar do momento que a mesma for contatada.
- d) em caso de passageiro preso no elevador, a CONTRATADA deverá atender ao chamado emergencial em no máximo 30 (trinta) minutos a contar do momento que a mesma for contatada.
- **6.1.2.** Para atendimento dos prazos referidos no item anterior, a CONTRATADA deve disponibilizar canais de comunicação para chamada de emergência 24 horas por dia 7 dias da semana, inclusive em feriados, sendo no mínimo, um dos canais de contato por via telefone local (DDD 51), 0800, ou equivalente, que esteja divulgado de forma facilmente visível tanto dentro da cabine do equipamento, assim como nas portas de acesso do mesmo.

## **6.2.** Do local de entrega

- **6.2.1.** O local de entrega de execução dos serviços será no prédio sede do Gabinete do Prefeito, Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, RS.
- **6.2.1.1.** Além do serviço no local designado pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, no que tange as peças, descarregar, armazenar, instalar e montar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, e seguindo as definições descritas no item 3.6.4 deste Termo de referência.

#### **6.3.** Das condições de entrega



- **6.3.1.** Conforme prevê o item 3.6.4 deste Termo de Referência, peças que não sejam novas, que estejam enferrujadas, danificadas ou com aparência duvidosa, não serão aceitas.
- **6.3.2.** O número do empenho ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- **6.3.3.** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo/corrigi-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição/correção, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.
- **6.3.3.1.** A CONTRATADA deverá recolher as peças entregues em desacordo com o licitado e/ou as peças usadas removidas defeituosas do equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a execução da manutenção ou da notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.
- **6.3.4.** O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.
- **6.3.5.** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

## 6.4. Do prazo de validade do objeto

**6.4.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## 6.5. Da substituição do objeto

**6.5.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## 6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

**6.6.1.** Atender aos documentos nas condições previstas nos itens 3.5. e 3.6 deste Termo de Referência.

#### 6.7. Da garantia do objeto



- **6.7.1.** A garantia será prestada durante toda a execução contratual com vistas a manter o elevador em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- **6.7.2.** A garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento destes através das fichas de serviço (visita, vistoria ou atendimento) assinadas por, no caso de manutenção preventiva, servidor que acompanhou a visita, e no caso de manutenção corretiva, especificamente pelo fiscal do contrato, sendo que, relativamente ao disposto sobre peças, aplicam-se também, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **6.7.3.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.
- **6.7.4.** A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

**7.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- **a**) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b**) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Compete ao CONTRATANTE:
- **9.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;
- **9.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- **9.1.2.1.** notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado, corrigido ou no caso de peças, substituído;
- **9.1.2.1.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails, ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento.
- **9.1.3.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- **9.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **10.1.1.** proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- **10.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- **10.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- **10.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- **10.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- **10.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **10.1.7.** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- **10.1.8.** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- **10.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **10.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- **10.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;



- **10.1.12.** prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- **10.1.13.** informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1**. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- **11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- **11.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
- **11.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- **11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- **11.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).



- **11.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- **11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.°).
- **11.7.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

## 12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, acompanhado da respectiva nota fiscal, através de Nota de Empenho **até o 30.º dia consecutivo**, **após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Fiscalização.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- **12.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- **12.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **12.4.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.



- **12.5.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023 ou outro que vier a substituí-lo.
- **12.6.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.
- **12.7.** Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

## 13. DO REAJUSTE

- **13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado;
- **13.1.1.** Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL SINAPI / SICRO ETC).
- **13.1.2.** O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente a ata de registro de preços.
- **13.1.3.** Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.
- **13.1.4.** Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).
- **13.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**13.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

## 15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

## **15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b**) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **g**) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



I – advertência;

II - multa;

a) compensatória; e

b) de mora. III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**16.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**16.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**16.1.4.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**16.1.5.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

 I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.



- **16.1.5.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
- **16.1.6.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- **16.1.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **16.1.8.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**18.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste Pregão devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

**18.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo III – Modelo de declarações de habilitação;

Anexo IV – Modelos de declarações de visita técnica

Nome: Vinicius Strattmann Bittencourt

Matrícula: 102558

Nome: Dário Augusto Fredianelli

Matrícula: 123447

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Nome: Celso Pitol

Matrícula: 126836

Secretário do Gabinete do Prefeito



## ANEXO I

# DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	3557	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura total de peças de 01 (um) elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semicabinada para pessoas com mobilidade reduzida	mês	12	1.188,09
VALOR	TOTAL DA	A CONTRATAÇÃO		l	R\$ 14.257,08



#### **ANEXO II**

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- **1.1.1. Da divisão da licitação:** Adjudicação por item.
- **1.1.2. Modo de Disputa:** Aberto.

## 2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

- **2.1.** Serão avaliadas se toda a documentação de habilitação exigidas no item 3 deste anexo do Termo de Referência foram apresentadas e estão de acordo com o exigido.
- **2.2.** Serão verificados a autenticidade e vigência dos registros no CREA exigidos.
- **2.3.** Não serão aceitas declarações sem assinatura de representante(s) da(s) empresa(s) participantes do certame licitatório.
- **2.4.** Havendo a necessidade, serão efetuadas diligências para verificar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica junto a entidade contratante, preferencialmente registrado via mensagem eletrônica (e-mail).
- 2.5. Apresentação de amostra(s) / prova(s)
- **2.5.1.** Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.
- 3. DA HABILITAÇÃO
- 3.1. Qualificação Técnica



- **3.1.1.** A(s) empresa(s) participante(s) do certame licitatório deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com o objeto deste Termo Referência, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. O(s) Responsável (is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s) ou outro profissional autorizado e qualificado para os serviços prestados, devidamente registrados no CREA.
- **3.1.2.** A(s) empresa(s) participante(s) do certame licitatório deverão apresentar a "Declaração de Visita Técnica" comprovando que tomou conhecimento, através de seu responsável técnico do local onde serão executados os serviços, examinando o elevador, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, conforme orientações do item 3.1.3 deste Termo de Referência.
- **3.1.2.1.** O agendamento deverá ser realizado através de e-mail tecnicagp@canoas.rs.gov.br com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a Visita Técnica deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09 às 11h e 30min e das 14 às 17 horas.
- **3.1.3.** A(s) empresa(s) participante(s) do certame licitatório poderão apresentar Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante no Anexo IV opção 01 deste Termo Referência, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar o elevador, conforme Anexo IV opção 02.
- **3.1.3.1.** Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

## 3.1..1. Documentação técnica

**3.1.1.1.** Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência,



**3.1.1.2.** Comprovação através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, que possui no mínimo: 01 (um) Engenheiro Mecânico. A comprovação do vínculo empregatício do profissional se fará através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

## 4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **4.1.** O fornecedor terá o prazo de até **5** (**cinco**) **dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
- **4.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.
- **4.3.** A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), na forma da legislação vigente.
- **4.3.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.



## **ANEXO III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal,
declara, sob as penas da lei que:
1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento
das obrigações objeto da licitação.
3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito
anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo $7^{\circ}$ , inciso XXXIII,
da CF/88
4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao
município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou
administradores.
5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar
com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a
Administração Pública;
6) Obedecerá às Normas Técnicas da ABNT NBR 10982:1990 e as orientações do fabricante
dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis durante a execução do objeto deste
Termo de Referência e seus anexos;
Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada
será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.
,dede 20

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

52



## **ANEXO IV**

## MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

## APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINANCEIRA

Opção 01

Declaro, para fins	de prestação d	e serviços técr	nicos que estabel	ece a contrataçã	io de emp	resa
especializada em	serviço de mar	nutenção preve	entiva e corretiva	a de elevador h	idráulico	para
pessoas com mol	oilidade reduzi	da, com forne	ecimento de ma	teriais e peças,	existente	e no
Gabinete	do	Prefeito,	que	o(a)	S	Sr(a)
					•••••	
(nome do respon	sável técnico	da empresa),	identidade n.º	(UF	), CREA	n.º
(UF),	Respo	onsável	Técnico	da	Emp	resa
	•••••			(razão	social	da
empresa), CNPJ n						
		efetuou vis	toria técnica nas	s instalações dad	o Gabinet	e do
Prefeito, na presen				_		
-						
das condições em	•		•		· ·	
alegações posterio	res de desconhe	ecimento dos se	erviços e de difici	uldades técnicas	não previ	stas.
Data:	/	/				
(N. 1. D.	4 1 m 4 1 1					
(Nome do Respon	savel Tecnico d	la Empresa)				
(Nome da Empres	a)					
(F. 1. 1. F.						
(Endereço da Emp	oresa)					
(Telefone para cor	ntato)					

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA



## Opção 02

A Empresa	, sob o CNPJ n°
referente à contratação de empresa especializ	zada na prestação de serviços de manutenção
preventiva e corretiva em elevador hidráulico	para pessoas com mobilidade reduzida, com
fornecimento de materiais e peças, existente no	Gabinete do Prefeito, declara que se absteve de
vistoriar as instalações, se responsabilizando po	or todas as consequências deste ato.
Ciente que não serão admitidas, em hipótese alg	guma, alegações posteriores de desconhecimento
dos serviços, equipamentos e de dificuldades té	cnicas não previstas.
Data:/	/
(Nome do Responsável Técnico da Empresa) _	
(Nome da Empresa)	
(Endereço da Empresa)	
(Telefone para contato)	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021 – APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Gabinete do Prefeito

Processo SEI n° 24.0.000042142-8

## 2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Vinicius Strattmann Bittencourt

Matrícula: 102558

Nome: Dário Augusto Fredianelli

Matrícula: 123447

## 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conservar e manter, de forma preventiva e corretiva, o elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e

promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, Rua XV de Janeiro, nº

11, Centro, Canoas, RS, substituir peças danificadas, manter o equipamento existente dentro

dos critérios de acessibilidade, conforme, normas e legislação vigentes.

3.2. Promover adequação de itens de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade aos

padrões normativos vigentes.

3.3. O atendimento da demanda identificada se faz necessário para garantir a segurança dos

passageiros, prolongar a vida útil do equipamento de transporte e atender ao Art. 213 da Lei

Municipal Complementar 5/2016 que prevê:

Art. 213. Nos elevadores das edificações deverá o funcionamento ter a assistência

de técnico legalmente habilitado.

55



- 3.4. A Prefeitura Municipal de Canoas RS não dispõe de pessoal habilitado ou profissional de apoio especializado em engenharia mecânica com habilitação para manutenção de elevadores garantindo a conservação do equipamento com segurança, sendo portanto, inviável o atendimento com a equipe própria de forma direta.
- 3.5. Por tratar-se de uma contratação de serviço de engenharia mecânica, se faz necessária habilitação na área mecânica para exercer a fiscalização técnica, em atendimento ao decreto Municipal 196/2018 que dispõe sobre a designação de fiscais de contratos.

## 4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Com base na Decisão Normativa nº 36 de 31/07/1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a presente contratação deve ser supervisionada por profissional autônomo ou empresa habilitado e registrados no CREA, de forma que a empresa contratada deverá apresentar:
- a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em plena validade;
- b) Indicação do Responsável Técnico, engenheiro mecânico, com a devida anotação de responsabilidade técnica ART em serviços de manutenção de elevadores.
- c) Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto deste Estudo obedecerá às Normas Técnicas da ABNT compatíveis com o serviço, as orientações do fabricante do equipamento e legislações pertinentes e aplicáveis.
- d) A empresa prestadora de serviços deverá realizar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, preservando a segurança e promovendo a acessibilidade ao prédio sede do Gabinete do Prefeito, durante a vigência do contrato.
- 4.2. O profissional que realizará a manutenção mensalmente deverá ser com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO- 3144-10 técnico em manutenção de máquinas ou CBO 9541-05 Eletromecânico de manutenção de elevadores.



- 4.3. O serviço aqui pretendido possui natureza continuada conforme prevê a Instrução Normativa n $^{\circ}$  05/2017:
  - Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 4.3.1. Destaca-se que apesar de o serviço possuir a natureza continuada não se faz necessária a exclusividade de mão de obra.
- 4.4. O contrato deverá ser firmado pelo período inicial de 12 (doze) meses e prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021.

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

- 5.1. Efetuadas pesquisas de mercado por outras licitações de objetos similares e encontradas as seguintes soluções:
- 5.1.1. Solução 1 Câmara dos deputados Edital do Pregão Eletrônico N. 114/2023

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em vinte e quatro elevadores, duas escadas rolantes e uma plataforma elevatória instalados em Edifícios Administrativos da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: Valor Global Anual Estimado de R\$ 423.494,52 (quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

5.1.2. Solução 2 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio De Janeiro - Edital do Pregão Eletrônico N.º 90008/2024



Objeto: O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças; serviços de adaptação de elevadores, fossos e casas de máquinas (grupo 1) e serviços de apoio técnico na especialidade de engenharia mecânica com foco em elevadores (item 14), pelo prazo de 60 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor: Referência Total da Contratação em 5 anos R\$ 593.907,00

5.1.3. Solução 3 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná - Pregão Eletrônico Nº 90001/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica, elétrica e eletrônica, com fornecimento de peças e acessórios, em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER e Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura total de peças de 01 (uma) Plataforma Elevatória marca PORTAC, Modelo PLX22 e de 01 (uma) Plataforma Elevatória, marca AMR Elevadores, Modelo HDR.

Valor: Valor total da contratação: R\$ 910.509,28 (novecentos e dez mil quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos).

- 5.2. Analisando as soluções encontradas, observa-se que são similares no objeto de contratação de pessoa jurídica especializada para efetuar tanto a manutenção preventiva como a corretiva dos elevadores (incluindo o fornecimento de peças). O TRE-RJ ainda acrescentou a contratação de serviço de supervisão para auxiliar na fiscalização dos serviços de manutenção, situação desnecessária para a demanda atual do Gabinete do Prefeito.
- 5.3. Com base na pesquisa de licitações, demonstra-se que a solução comum utilizada é a contratação de empresa especializada para prestar manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças por período de 12 meses ou superior, o que torna esta solução a escolha para atender a demanda do Gabinete do Prefeito.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de manutenção estabelecidas pela empresa fabricante do elevador, normas da ABNT pertinentes e legislação vigente.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 6.2. A empresa deverá ter profissionais técnicos habilitados para a execução dos serviços, sendo necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao CREA/RS do profissional responsável pelo contrato. Conforme descrito no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 6.3. Descrição básica do elevador hidráulico conforme a fonte AD Elevadores Especiais (Rua Manoel Xavier, 78 Bom Jesus Porto Alegre/RS):
  - Fabricante: AD Elevadores Especiais;
  - Capacidade máxima de carga de 250 kg;
  - Motor: 2 cv (situado em porão contíguo, protegido do tempo);
  - Alimentação: trifásica 220/380V;
  - Cilindro: maciço de 3000 mm;
  - Guias: tipo U industrial de 4";
  - Roldanas: nylon 6.0;
  - Sistema de tração: duplo cabo de aço de 3/8";
  - Quadro de comando: elétrico 12V automático com contatora de segurança;
  - Interruptores de pavimentos: marca Telemecaniq;
  - Cabine: panorâmica com estrutura com pintura eletrostática;
  - Paradas: 3 (Térreo no nível 0,00m, Segunda no nível 0,80m e Terceira no nível 4,00m).
- 6.4. Os serviços incluem custos das visitas mensais, visitas emergenciais quando solicitadas, transporte, material, mão de obra, troca de peças, ferramentas, instrumentos e equipamentos de trabalho.
- 6.5. Manutenção Preventiva
- 6.5.1. Compreende os seguintes serviços:



- a) Verificação do nível de ruído do equipamento;
- b) Vistoria da estrutura vertical, do estado da cabina e da casa de máquinas;
- c) Limpeza do poço (recolhimento de detritos, papéis e outros tipos de sujeira acumulada);
- d) Teste de abertura e fechamento correto das portas nos pavimentos, vistoria de operadores de porta de cabina e de pavimento, trincos, maçanetas, corrediças, botoeiras, sinalizadores, sistema de iluminação e ventilação;
- e) Teste de subida e descida para observação de anomalias no trajeto, com verificação do funcionamento suave, sem solavancos, especialmente os relacionados à segurança, mantendo a plataforma em condições adequadas de utilização corretamente niveladas em cada parada;
- f) Vistoria dos equipamentos da central hidráulica, com manutenção do nível correto de óleo dentro do reservatório e verificação das válvulas hidráulicas, cilindros hidráulicos de acionamento e pressão correta de funcionamento, com reparo de eventuais vazamentos tanto na casa de máquinas como no cilindro e nos demais dispositivos hidráulicos;
- g) Vistoria dos equipamentos da central elétrica, funcionalidade das contatoras, cabos elétricos, relês, módulos de comando e demais componentes do armário de comando elétrico;
- h) Vistoria de polias diversas, estado dos cabos de aço, presilhas dos cabos de aço em número suficiente, rolamentos, mancais e freio do sistema de tração, retentores, mancais de motores, freio de segurança, funcionamento de emergência, chaves de acionamento no percurso, limites, guias, tirantes, rampas acionadoras, regulagens e pequenos reparos;
- i) Cuidados para preservação do bom aspecto e limpeza da cabine, incluindo cuidado com ferrugem e corrosão, e do quadro de comando, mantendo a fiação elétrica de forma ordenada e central hidráulica operando corretamente;
- j) Reparo ou substituição de peças simples, como borrachas de vedação da estrutura vertical, parafusos, arruelas e rebites, reforço na fixação de componentes para manter a segurança e pleno funcionamento do equipamento, cópia de chaves e conserto de fechaduras e dobradiças;
- 1) Lubrificação geral e complementação de óleo hidráulico;



m) Emitir laudo que registre a identificação de problema que necessite de intervenção corretiva necessitando da paralisação do equipamento para esta manutenção, com justificativa, possível(is) causa(s) do problema, atividades necessárias (serviços e peças) e estimativa de prazos de execução. Uma cópia deste laudo deverá ser entregue ao responsável da CONTRATANTE, devidamente assinada

## 6.6. Manutenção Corretiva Complexa Eventual

- 6.6.1. Compreende todos os serviços necessários para restabelecer as condições de uso e segurança do elevador, sempre que ocorrerem anomalias no conjunto ou nos componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos/eletrônicos que exijam reparos, assim como adequações e atualizações às normas técnicas vigentes.
- 6.6.2. A manutenção corretiva complexa eventual será realizada por demanda, conforme a necessidade de cada caso e o risco da situação, , não havendo limite de chamadas para intervenção, e deve contar com apresentação de laudo emitido pela CONTRATADA descrito no item 6.5.1 da manutenção preventiva.
- 6.6.3. Os chamados para manutenções corretivas deverão possuir uma ficha de atendimento onde conste o horário do chamado, chegada e saída dos técnicos, tipo de intervenção, peças e materiais utilizados. Uma cópia desta ficha deverá ser entregue ao responsável da CONTRATANTE, devidamente assinada.

## 6.6.4. As peças e Materiais

- 6.6.4.1. Os materiais deverão ser substituídos por similares-equivalentes originais e de primeiro uso (novos) ou, excepcionalmente, por similares-semelhantes originais e de primeiro uso (novos), ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos mesmos;
- a) Similares-equivalentes: desempenham funções idênticas e apresentam as mesmas características dos substituídos;
- b) Similares-semelhantes: desempenham funções idênticas, mas não apresentam as mesmas características dos substituídos.



- 6.6.4.2. Todas as peças e componentes substituídos deverão ter o aval do fiscal responsável pelo contrato, porém caberá a CONTRATADA a responsabilidade da guarda e o descarte dos mesmos.
- 6.6.4.3. As peças a serem substituídas, quando necessário, assim como outros insumos utilizados nos serviços, deverão ser por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus, para a Prefeitura Municipal de Canoas, com garantia mínima prevista no Código do Consumidor.

## 7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 7.1. O contrato abrange dois tipos de manutenção, a preventiva e a corretiva complexa eventual, sendo seu valor mensal composto por estes dois serviços.
- 7.2. A manutenção preventiva é composta por:
- a) Uma visita mensal contínua efetuada pela contratada para efetuar as atividades previstas no item 6.5.1 deste Estudo Técnico Preliminar, podendo ocorrer outras visitas extras para verificar alguma situação especial que necessite de acompanhamento técnico em prazo inferior a 30 dias;
- b) Atendimentos emergenciais sempre que solicitados pela contratante.
- 7.3. A manutenção corretiva complexa eventual ocorrerá por demanda conforme descrito no item 6.6 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 7.4. A manutenção corretiva complexa eventual compreende o fornecimento de componente mais a mão de obra necessária para sua manutenção ou substituição seguindo os valores estimados e/ou contratados de licitações públicas iguais ou muito similares ocorridas em 2023 e 2024.

## 8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



- 8.1. Embora se trate de serviço comum de engenharia, não haverá a utilização de tabelas referenciais de preços tais como SINAPI, SICRO, entre outras, são utilizadas para elaboração de planilhas orçamentárias de obras, principalmente para públicas. Entretanto, tais tabelas não se aprofundam em itens específicos de construções manutenção predial, tais como peças de elevador, presentes no objeto da licitação em questão. A tabela SINAPI, por exemplo, apresenta apenas 2 opções de fornecimento e instalação para um novo elevador, não possuindo quaisquer outras composições relacionadas ao tema manutenção de elevadores. Por ser um serviço comum de engenharia, porém de natureza mais específica, julga-se inviável a utilização de tabelas referenciais para elaboração de uma estimativa de preços, diante do acima exposto. Além disso, Na presente contratação não haverá necessidade de apresentação de cronograma físico financeiro, BDI, plantas ou memorial descritivo.
- 8.2. Assim a pesquisa de preços de mercado será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da SEGES/ME.
- 8.3. O valor estimado da contratação foi calculado com base em pesquisa de licitações públicas iguais ou muito similares ocorridas em 2023 e 2024, considerando a soma da manutenção preventiva mais a corretiva com fornecimento de peças, nos casos em que a licitação separar estes dois serviços, ou o valor completo quando ambos são cotados como item único, sendo efetuado o cálculo de média registrada em tabela no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

## 8.4. Objeto da contratação e valores estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quant	CatSer	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura total de peças de 01 (um) elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida	mês	12	3557	1.297,82	15.573,84

## 9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

9.1. Não ocorrerá o parcelamento da solução, pois a licitação será realizada em um único item.

As manutenções preventiva e corretiva deve ser executada pela mesma empresa para manter a

conformidade e garantias das peças alinhado com o serviço de instalação e manutenção

preventiva.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1. Contrato 522/2019

Contratada: Elevadores Atlas Schindler LTDA

Objeto: Serviço de manutenção para elevadores, em atendimento ao Município de

Canoas.

Observação: Contrato de manutenção preventiva e eventual corretiva de baixa

complexidade para dois elevadores sociais marca Atlas Schindler instalados no

prédio administrativo anexo, Rua XV de janeiro nº 15, Centro Canoas.

10.2. Contrato 28/2020

Contratada: Elevadores Alcer LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de

elevador hidráulico para pessoas com mobilidade reduzida, em atendimento ao

Município de Canoas/RS.

Observação: O presente Estudo Técnico Preliminar trata de licitação para substituir

este contrato, ampliando as possibilidades de manutenção corretiva que não estão

cobertos no contrato 28/2020.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

**DE CONTRATAÇÃO – PAC:** 

64



11.1. De acordo com o Decreto Municipal 550 de 26 de dezembro de 2023 que estabelece as diretrizes e procedimentos para a elaboração do Plano de Anual de Contratações - PAC, cada Secretaria enviará à SMLC até o dia 15 de junho de cada exercício todos os itens que pretendem contratar e/ou adquirir no exercício subsequente. Desta feita, a contratação aqui pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Canoas, pois o mesmo não era procedimento regulamentado no município até a emissão do Decreto supracitado, não havendo PAC para 2024 e estando o PAC para 2025 em elaboração.

## 12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Com a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, pretende-se eficientizar a manutenção do elevador PMR do paço municipal, especialmente nos casos de necessidade de manutenção corretiva, onde o serviço de fornecimento e troca de peças já estão contemplados no contrato, dispensando a necessidade de novo trâmite processual para aquisição dos componentes. Desta maneira, exceto por alguma eventual dificuldade disponibilidade de peças para substituição no mercado que venha a ocorrer, situação esta que está fora do controle da futura contratada e da Administração Pública, o equipamento deverá ficar disponível para atender a necessidade da administração por mais tempo.

## 13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Identificar a existência no quadro de funcionário de servidor com capacidade para ser fiscal do futuro contrato, em atendimento ao Decreto 196/2018 e Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## 14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A CONTRATADA para executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Analisando todos os itens deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente comparando a

demanda do Gabinete do Prefeito com as soluções efetuados por outros órgãos públicos

conforme soluções registradas no item 5, nota-se que a solução pela contratação de pessoa

jurídica especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador PMR do paço

municipal é o adequado para atender a demanda.

15.2. O valor total estimado no item 8.4. está de acordo com os valores estimados em licitações

similares de outros órgãos públicos, sendo viável para contratação pela Administração

Municipal.

15.3. Conclui-se que a licitação para contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar é

viável e justificável.

Nome: Vinicius Strattmann Bittencourt

Matrícula: 102558

Nome: Dário Augusto Fredianelli

Matrícula: 123447

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Gabinete do Prefeito

66



## **Anexo I -** Tabela de Cálculo de Valor Estimado de Contratação

Fonte	Descrição do Item (pode conter observações entre parênteses)	Unidade	Valor Unitário (considerando uma unidade de elevador por mês)
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná – Pregão Eletrônico Nº 90001/2024	Valor Estimado para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com cobertura total de peças de 01 (uma) plataforma Elevatória AMR, Modelo HDR	Unidade de elevador/mês	R\$ 851,61
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes em elevador da marca OTIS instalado na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.	mês	R\$ 1.559,66
Tribunal Regional Eleitoral do Rio De Janeiro - Edital do Pregão Eletrônico N.º 90008/2024	Prestação de serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, e serviços de adaptação de elevadores, fossos e casas de máquinas (grupo 1)	No original 4 elevadores por 60 meses (para valor estimado foram utilizados os valores do Termo de Referência Anexo I - B1 -Orçamento Estimado G1 desta fonte, pegando o valor total para 5 anos, dividindo por 60 meses e depois dividindo por 4 elevadores)	R\$ 1.309,58



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

dividindo por 12 meses)  Média do valor unitário (soma de todos os resultados dividido pela quantidade de resultados):	R\$ 1.297,82
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em vinte e quatro elevadores, duas escadas rolantes e uma plataforma elevatória instalados em Edifícios Administrativos da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, pelo período de 12 (doze) meses.  No original 24 elevadores (para referência utilizado Edital - Anexo N. 4 Orçamento Estimado da fonte, preço global anual, dividido por 24 elevadores depois	R\$ 1.470,46



#### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

## MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO Nº. xxx/2023

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e com garantia de peças e serviço, para o elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, no prédio sede da Prefeitura no Município de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e xxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em xxx, na xxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxx, neste ato representada por xxxx, CPF sob número xxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, Edital 249/2024 Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, bem como das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e com garantia de peças e serviço, para o elevador hidráulico tipo plataforma elevatória semi-cabinada para pessoas com mobilidade reduzida, no prédio sede da Prefeitura no Município de Canoas.
- 1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 24.0.00042142-8.
- 1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.
- 1.4. Os bens/equipamentos/serviços deverão ser entregues/executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado será sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O <u>valor total</u> do contrato é de R\$ xxx (xxxx) perfazendo o <u>valor mensal</u> de R\$ xxx (xxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

## 3.2. Tabela de Valores

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

- 3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta;
- 3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL SINAPI / SICRO ETC).
- 3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.
- 3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.
- 3.4. Nos casos de <u>reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato</u>, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:
- a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
  - f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.
  - g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.
- 3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



- 4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.
- 4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.
- 4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:
  - 4.4.1. Nota fiscal/ fatura;
- 4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.
- 4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo IPCA. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
- 5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

XXXXXXX

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.
- 7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021:
- 8.1.1. PROVISORIAMENTE, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 8.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- 8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.4. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 8.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:
  - 9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- 9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- 9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;
- 9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;
- 9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.
  - 9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.
- 9.1.10. Prestar Garantia pelos equipamentos fornecidos e serviços realizados pelo prazo de 12 meses contados da conclusão dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - 10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
  - 10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;
- 10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;
- 10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 10.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.
  - 10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:
- 10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;
- 10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:
- 11.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I advertência:
  - II multa;
  - a) compensatória; e
  - b) de mora.
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 11.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste contrato.
- 11.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
- 11.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
- 11.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- 11.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
- 11.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.
  - 11.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
  - II descontado do valor da garantia prestada, se houver;
  - III pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
  - IV cobrado judicialmente.
- 11.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
- 11.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

- 11.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº24.0.000042142-8, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.
- 15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.
- 15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos	de	do ano de
. (/2024)		
P	refeito Municipal	
	CONTRATADA	
1.	Testemunhas: 2:	